



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP"

### PREGÃO PRESENCIAL 08/2014

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. MARCOS VILLANI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.730.048/0001-80, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 454, Sala 02, no Centro de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. ALTAIR FABRO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 587.244.600-44, portador da CI-RG nº.1039589815, residente e domiciliado na Linha Fazenda da Pratinha, s/n, Povoado Colla, na cidade de Nova Prata, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de implementos agrícolas para a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de implementos agrícolas para a patrulha mecanizada da secretaria municipal da agricultura, com as seguintes descrições, contidas no Edital do Pregão Presencial 08/2014:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	01	UN	<b>Ancinho Enleirador</b> , com largura mínima de trabalho de 3,00 metros em leira simples e 6,00 metros em leira dupla, Potência Mínima requerida de 15 HP, pneus 15 x 6.00 – 6 4PR, rendimento de produção de 3,0 ha/hora, Engate Cat. I e Cat. II, Pentes flexíveis, Função de enleirador e esparramador de forragem; Garantia de um ano para a totalidade do bem.	FINARDI FH300	16.250,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**2.4** A CONTRATADA oferece garantia de 01 (um) ano, para a totalidade do bem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO**

**3.1** A empresa vencedora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para entrega do bem, contados da assinatura deste instrumento, no prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 597.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.**

Atividade : 1.029 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.52 – 1983 – Veículo de tração mecânica

4.4.90.52.52 – 3194 – Veículo de tração mecânica

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o recebimento do objeto licitado, após verificação das condições descritas no Edital.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 2% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal Irineu Pereira da Costa.

**11.2** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2014, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 08/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 08/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

MARCOS VILLANI  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2014.

ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
VALOCIR VILLANI  
CPF: 686.063.290-34

2.   
CHISCIANE W. WESNER  
CPF: 038.561.180-11



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos